



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 179,

DE 09 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal das Cidades.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal das Cidades tem por finalidade integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana, bem como garantir a gestão pública participativa visando a melhoria na qualidade de vida.

Art. 2º. A Representação do Conselho será composta por órgãos e instituições governamentais e não-governamentais, respectivamente.

§1º. A representação governamental será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal da Agricultura;
- IV – Secretaria Geral de Arrecadação e Fiscalização Tributária;
- V – Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento;
- VI – Procuradoria-Geral do Município.

§2º. A representação não-governamental será composta pelas seguintes instituições:

- I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II – Sindicato Rural;
- III – Associação dos Moradores de Rondolândia;

- IV – Representantes da Classe Eclesiástica;
- V – Associação Indígena do Povo Zoró;
- VI – Associação Indígena do Povo Suruí.

§3º - Após a constituição do Conselho Municipal da Cidade, os respectivos órgãos e instituições indicarão 1 (um) Representante a este Conselho.

§4º - Os representantes dos órgãos governamentais serão eleitos, sendo um membro titular e um membro suplente, e indicados ao Prefeito para a homologação por Decreto do Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade, será interdependente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade, deverá reunir-se ordinariamente a cada 30 dias ou extraordinariamente quando convocado por qualquer dos membros titulares do Conselho, Chefe do Poder Executivo, Presidente da Câmara Municipal, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou de um segmento organizado da sociedade, devidamente registrado.

Parágrafo único - Seus membros exercem função de grande relevância para a comunidade e não podem receber qualquer tipo de remuneração ou gratificação pela participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ausência ao trabalho delas decorrente será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho para todos os efeitos legais.


Art. 5º - Após a constituição do Conselho Municipal da Cidade e sua nomeação por Decreto do Executivo, este terá 30 (trinta) dias para reuni-se e elaborar, votar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal da Cidade, contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério das Cidades e orçamento geral do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogan-se as disposições em contrario.

Rondolândia – MT, 09 de junho de 2008.


Jose Guedes de Souza
Prefeito